

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA/AUTORIDADE COMPETENTE DO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO MATEUS/ES**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4025/2026**

O2 PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.976.530/0001-03, já qualificada nos autos do certame em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e no item 8 do Edital, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão que habilitou e declarou vencedora do certame a empresa **NEO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**, CNPJ nº 25.165.749/0001-10, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

MULTIBENEFÍCIOS

I. DA TEMPESTIVIDADE

I.1. A Recorrente registrou sua intenção de recurso na sessão pública em 03/08/2026, às 14h30min13s, tendo o Pregoeiro deferido a intenção e fixado o prazo recursal até 06/08/2026, às 23h59min, conforme extrato da Ata Parcial do Pregão Eletrônico nº 006/2026 (doc. anexo). O presente recurso é, portanto, tempestivo.

II. DOS FATOS

II.1. O Fundo Municipal de Assistência Social de São Mateus/ES instaurou o Pregão Eletrônico nº 006/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões magnéticos/eletrônicos, na modalidade crédito pré-carregado, destinados à aquisição exclusiva de materiais de construção no âmbito

do Programa Novo Morar (Lei Municipal nº 1.683/2018), sob a sistemática da Lei nº 14.133/2021.

II.2. Encerrada a etapa de lances, sagrou-se arrematante a empresa NEO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA., com taxa administrativa de -10,00% (dez por centos negativos). Submetida a diligência de exequibilidade, a Pregoeira aceitou a proposta em 03/08/2026, às 14h16min, consignando que a exequibilidade restou demonstrada com base em planilha de custos e em contratos mantidos pela licitante com outros entes públicos, com taxas administrativas de -23,6% e -17,59%.

II.3. A Recorrente, classificada em 6º lugar com taxa administrativa de -5,11%, registrou tempestivamente sua intenção de recorrer, nos termos do item I supra.

III. DO OBJETO DO PRESENTE RECURSO

III.1. O presente recurso volta-se especificamente contra a regularidade da habilitação técnica da empresa NEO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA., por descumprimento do item 7.25.5 do Termo de Referência (Anexo I do Edital) c/c o art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021, conforme demonstrado a seguir.

IV. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

IV.1. Da exigência editalícia de registro do atestado no Conselho de Administração

IV.1.1. O item 7.25 do Termo de Referência disciplina a habilitação técnica exigida no certame, estabelecendo, em seu subitem 7.25.5, de forma expressa e sem ressalvas:

“Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica devidamente registrados no Conselho de Administração do Estado.”

IV.1.2. A exigência editalícia encontra amparo no art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021, que restringe a comprovação da qualificação técnico-operacional a “*certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente [...] que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares*”. Tratando-se o objeto da contratação de serviço de administração e gerenciamento (atividade típica de Administrador,

nos termos da Lei nº 4.769/65), o conselho profissional competente é o Conselho Regional de Administração (CRA).

IV.1.3. Vinculado ao instrumento convocatório (art. 25, § 5º, e art. 92, caput, da Lei nº 14.133/2021), o **Agente de Contratação não pode homologar habilitação técnica que não observe, estritamente, a exigência de registro do atestado perante o CRA**, tal como fixada no item 7.25.5 do Edital.

IV.2. Da invalidade dos registros apresentados pela NEO perante o CRA-SP

IV.2.1. Em atendimento à diligência de 03/08/2026 (prazo encerrado às 13h30min do mesmo dia), a NEO anexou ao processo os atestados de capacidade técnica emitidos pelas Prefeituras de Cordeirópolis/SP e de Tambaú/SP, cada qual acompanhado da respectiva Certidão de Registro de Atestado de Capacidade Técnica emitida pelo CRA-SP. **O próprio CRA-SP consigna, em cada Certidão, prazo de vigência determinado, além de declarar, no correspondente “Registro de Atestado de Capacidade Técnica”, que a validade do registro está condicionada à apresentação conjunta da certidão dentro de seu prazo de vigência.**

IV.2.2. **Ocorre que, na data em que a documentação foi apresentada ao Pregoeiro (03/08/2026), todas as quatro Certidões de Registro juntadas pela NEO já se encontravam com o prazo de validade expirado**, conforme se demonstra:

Atestado / Contrato de referência	Certidão CRA-SP nº	RCA nº	Emissão	Validade até	Situação em 03/08/2026
Prefeitura de Cordeirópolis/SP — Contrato nº 093/2022 (gestão de frota/combustível)	000889/2025	4619/2023	08/12/2025	08/06/2026	VENCIDA
Prefeitura de Cordeirópolis/SP — Contrato nº 035/2023 (gestão de frota/manutenção veicular)	000009/2026	4620/2023	07/01/2026	07/07/2026	VENCIDA
Prefeitura de Tambaú/SP — Contrato nº 18/2018 (gestão de frota/combustível)	000773/2025	5227/2025	20/10/2025	20/04/2026	VENCIDA

Atestado / Contrato de referência	Certidão CRA-SP nº	RCA nº	Emissão	Validade até	Situação em 03/08/2026
Prefeitura de Tambaú/SP — Contrato nº 30/2023 (gestão de frota/combustível)	000781/2025	5228/2025	23/10/2025	23/04/2026	VENCIDA

IV.2.3. Como se observa, os prazos de validade das quatro certidões (08/06/2026, 07/07/2026, 20/04/2026 e 23/04/2026) são todos anteriores à data de apresentação da documentação de habilitação (03/08/2026) e, com maior razão, à data do presente recurso (06/08/2026). **Não há, portanto, nos autos, prova de registro atual e vigente dos atestados perante o Conselho de Administração, tal como exige, sem exceção, o item 7.25.5 do Edital.**

IV.3. Da consequência jurídica: inaptidão da comprovação de qualificação técnico-operacional

IV.3.1. **A apresentação de certidão de registro vencida equivale, para fins de habilitação, à ausência de comprovação do requisito, pois o próprio documento emitido pelo conselho profissional já não atesta, na data de sua utilização, a existência de registro válido do atestado. A exigência editalícia (item 7.25.5) não comporta interpretação extensiva ou mitigação por analogia, na medida em que se trata de condição objetiva e vinculante,** fixada com base em dispositivo de lei federal (art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021).

IV.3.2. **Subsidiariamente, ainda que se entenda cabível a concessão de prazo para saneamento (art. 64 da Lei nº 14.133/2021), tal diligência somente poderia amparar-se em documento cuja validade já existisse à época da entrega da proposta e da documentação de habilitação — o que não é o caso, pois as certidões já estavam vencidas antes mesmo da apresentação. Não se trata, portanto, de mera falha formal sanável, mas de ausência de comprovação do próprio requisito material de habilitação técnica na data exigida.**

IV.4. Do argumento subsidiário: incompatibilidade objetiva dos serviços atestados

IV.4.1. Ainda que se superasse — por mera hipótese argumentativa — o vício de validade das certidões de registro tratado nos itens IV.2 e IV.3, subsiste fragilidade adicional quanto à própria natureza dos serviços comprovados pelos quatro atestados apresentados pela NEO. **Todos eles referem-se a contratos de gestão de frota e abastecimento veicular municipal:** “*implantação, intermediação e administração de sistema informatizado [...] de gerenciamento*

*para o fornecimento de combustíveis” (Cordeirópolis, Contrato nº 093/2022); “gerenciamento de transações comerciais com rede de estabelecimentos credenciados para realização de manutenção preventiva e corretiva de veículos” (Cordeirópolis, Contrato nº 035/2023); e sistemas análogos de controle de abastecimento (Tambaú, Contratos nºs 18/2018 e 30/2023). **Em nenhum dos quatro casos o objeto atestado envolve a administração de benefício socioassistencial destinado a famílias em situação de risco ou vulnerabilidade social,** que é a essência do objeto ora licitado.*

V. DO PEDIDO

Ante o exposto, **REQUER** a Recorrente:

- a) o **conhecimento e provimento** do presente Recurso Administrativo;
- b) a **reforma da decisão** que habilitou tecnicamente a empresa NEO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA., com a consequente **INABILITAÇÃO** da referida licitante no item 0001, por descumprimento do item 7.25.5 do Termo de Referência c/c o art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021, ante a invalidade das certidões de registro dos atestados perante o CRA-SP (item IV.2 e IV.3 supra) e, subsidiariamente, ante a incompatibilidade objetiva dos serviços atestados com o objeto licitado (item IV.4 supra);
- c) **subsidiariamente**, caso Vossa Senhoria entenda necessária diligência complementar antes da inabilitação, que seja a NEO intimada a comprovar, em prazo exíguo, a existência de registro válido e vigente dos atestados apresentados perante o CRA-SP na data da apresentação da documentação de habilitação (03/08/2026), sob pena de inabilitação;
- d) o regular prosseguimento do certame, com o exame completo — habilitação técnica, fiscal e exequibilidade da proposta — de cada licitante subsequente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda integralmente ao Edital.

Nestes termos,

pede deferimento.

São Paulo/SP, na data da assinatura eletrônica.

Yuri Antonio de Andrade Braga
Advogado
OAB/SP nº 546.941



PROCURAÇÃO “AD JUDICIA ET EXTRA”

THANYLLA DOS SANTOS MORAIS, nomeia e constitui como seu procurador o advogado **YURI ANTONIO DE ANDRADE BRAGA**, brasileiro, casado, advogado, RG.: 28.343.671-5 e CPF 167.649.597-57, regularmente inscrito na OAB/SP sob nº 546.941, com escritório estabelecido na rua Rumaica nº 510 - Vila Ipojuca, outorgando-lhe os poderes das cláusulas *ad judicium et extra*, podendo o dito advogado representá-lo perante órgãos públicos federais, estaduais e municipais, nas esferas judicial ou administrativa, propor em seu nome as ações e medidas necessárias para a promoção de seus direitos, defendê-los nas ações que lhe forem contrárias, e mais os poderes especiais de transigir, acordar, firmar compromissos, receber, dar quitação, efetuar levantamento de depósitos judiciais, confessar, requerer alvarás, concordar ou não com cálculos, dívidas ou dúvidas, retificar ou ratificar atos e termos processuais já praticados, prestar declarações em inventários, fazer reposição, recorrer de decisões, podendo ainda, substabelecer, bem como outorga os demais poderes necessários para o bom e fiel cumprimento do mandato.

Aguaí/SP, na data da assinatura eletrônica.

THANYLLA DOS
SANTOS
MORAIS:22125414813

Assinado de forma digital por
THANYLLA DOS SANTOS
MORAIS:22125414813
Dados: 2026.07.30 08:33:56 -03'00'

O² Plus Card Instituição de Pagamentos LTDA
CNPJ nº 02.976.530/0001-03
Thanylla dos Santos Morais
Sócia Administradora
CPF nº 221.254.148-13



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 7.22.4 Certidão de regularidade junto à fazenda pública Federal (Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União), sejam estas individualmente ou conjuntas, com a validade na data de realização desta licitação;
- 7.22.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de apresentação da documentação e proposta.
- 7.22.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fornecida no site eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho – TST, em atendimento a Lei nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do TST nº 1470/2011.

7.23 Qualificação Econômico-Financeira

- 7.23.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, **caso se trate de pessoa física**, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;
- 7.23.2 Certidão negativa de falência ou a certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));
- 7.23.3 **Cobrança de balanço patrimonial - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso I](#));**
- 7.23.4 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da Lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um); por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.
- 7.23.5 Comprovação de capital ou de patrimônio líquido equivalente a até 10%(dez por cento) do valor estimado da contratação.

7.24 Declarações

- 7.24.1 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 7.24.2 Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 7.24.3 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.25 HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 7.25.1 A licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da presente contratação.
- 7.25.2 Consideram-se serviços compatíveis aqueles relacionados à administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos ou magnéticos com disponibilização de créditos e utilização em rede credenciada de estabelecimentos comerciais.
- 7.25.3 Será admitida a apresentação de um ou mais atestados para comprovação da capacidade técnica.
- 7.25.4 Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.
- 7.25.5 **Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica devidamente** registrados no **Conselho de Administração do Estado**.

8 DOS RECURSOS

- 8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

ATA PARCIAL

Fundo Municipal de Assistência Social de São Mateus Fundo Municipal de Assistência Social de São Mateus Pregão Eletrônico - 006/2026

Datas Relevantes

Publicado	Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão
17/07/2026 08:27	17/07/2026 09:00	29/07/2026 23:59	03/08/2026 09:00	03/08/2026 09:01

Pedidos de Impugnação

Data Pedido	Pedido	Data Resposta	Julgamento	Arquivos
29/07/2026 - 14:14:34	Segue pedido de impugnação	31/07/2026 - 14:58:05	Indeferido	Pedido: ASS Impugnacao_Edital_Pregao_006-2026_Sao_Mateus_ES.pdf Julgamento: RESPOSTA IMPUGNAÇÃO.pdf

Embasamento: Segue pedido de impugnação ao edital.

Julgamento: Anexado resposta ao pedido de impugnação, onde o ordenador de despesas negou provimento.

Dúvidas

Data Dúvida	Assunto	Data Resposta
27/07/2026 - 21:19:54	Esclarecimentos	28/07/2026 - 15:52:01

Dúvida: Solicitamos esclarecimento quanto à aceitabilidade de atestado de capacidade técnica que comprove a execução de serviços compatíveis com o objeto lícitado, especificamente no que se refere ao gerenciamento de fornecimento de materiais de construção por meio de sistema informatizado via web, porém **sem a utilização de cartões magnéticos/eletrônicos**.

Está correto o entendimento de que serão aceitos atestados que demonstrem a aptidão da licitante na gestão, controle de créditos, operacionalização de rede credenciada e demais funcionalidades correlatas, ainda que a solução adotada não envolva, necessariamente, a emissão de cartões físicos, desde que comprovada a similaridade e compatibilidade com o objeto da contratação?

Tal entendimento se fundamenta no princípio da ampla competitividade, considerando que a essência do objeto consiste no gerenciamento e controle dos benefícios, sendo o meio (cartão ou sistema web) apenas uma forma de operacionalização.

Resposta: Segue resposta em documento anexo.

27/07/2026 - 21:17:20	Esclarecimentos	28/07/2026 - 15:52:25
-----------------------	-----------------	-----------------------

Dúvida: Atualmente existe empresa fornecendo este serviço? Se sim, qual a taxa de administração praticada.

Resposta: Segue resposta em documento anexo no pedido de esclarecimento acima.

Itens Licitados

Código	Produto	V. Referência	Qtde	Unidade	Observações
0001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES MAGNÉTICOS/ELETRÔNICOS COM CHIP, NA MODALIDADE CRÉDITO PRÉ-CARREGADO, DESTINADOS À AQUISIÇÃO EXCLUSIVA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NOVO MORAR (LEI MUNICIPAL Nº 1.683/2018), INCLUINDO EMISSÃO E ENTREGA DOS CARTÕES, DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO DE CARGAS E RECARGAS, MANUTENÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE ESTABELECIMENTOS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SUPORTE TÉCNICO E OPERACIONAL. OS CARTÕES DEVERÃO PERMITIR LIBERAÇÃO DE CRÉDITO POR BENEFICIÁRIO NO VALOR MÍNIMO DE R\$ 1.000,00 E MÁXIMO DE R\$ 10.000,00, PODENDO SER DISPONIBILIZADO EM ATÉ 05 PARCELAS, CONFORME CRITÉRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 2,33	1	TX	Aceito

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
16/07/2026 - 11:03	PE 006-2026 CARTÃO NOVO MORAR(assinado).pdf



10.000,00, PODENDO SER DISPONIBILIZADO EM ATÉ 05 PARCELAS, CONFORME CRITÉRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
02976530000103 - O 2 PLUS CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA	03/08/2026 - 14:30:13	Manifesto intenção de recurso	Deferido

Classificação Parcial

0001 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES MAGNÉTICOS/ELETRÔNICOS COM CHIP, NA MODALIDADE CRÉDITO PRÉ-CARREGADO, DESTINADOS À AQUISIÇÃO EXCLUSIVA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NOVO MORAR (LEI MUNICIPAL Nº 1.683/2018), INCLUINDO EMISSÃO E ENTREGA DOS CARTÕES, DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO DE CARGAS E RECARGAS, MANUTENÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE ESTABELECIMENTOS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SUPORTE TÉCNICO E OPERACIONAL. OS CARTÕES DEVERÃO PERMITIR LIBERAÇÃO DE CRÉDITO POR BENEFICIÁRIO NO VALOR MÍNIMO DE R\$ 1.000,00 E MÁXIMO DE R\$ 10.000,00, PODENDO SER DISPONIBILIZADO EM ATÉ 05 PARCELAS, CONFORME CRITÉRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Classif.	Fornecedor	CPF/CNPJ	Situação ¹	Valor Global
1º	NEO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA	25.165.749/0001-10	Arrematante	0,00
2º	PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA	09.687.900/0002-04	Classificado	0,00
3º	PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	18.009.871/0001-31	Classificado	0,00
4º	MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA	21.922.507/0001-72	Classificado	0,00
5º	LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA	19.207.352/0001-40	Classificado	0,00
6º	O 2 PLUS CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA	02.976.530/0001-03	Classificado	0,00
7º	Green Card S/a Comércio e Serviços	92.559.830/0001-71	Classificado	0,00

¹ Arrematante; Desclassificado; Inabilitado, Classificado e Rejeitado.

Chat

Data	Apelido	Frase
31/07/2026 - 14:58:05	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (RESPOSTA IMPUGNAÇÃO.pdf) em 31/07/2026 às 14:58.
03/08/2026 - 09:01:17	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
03/08/2026 - 09:01:37	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
03/08/2026 - 09:01:37	Sistema	No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
03/08/2026 - 09:01:37	Sistema	O processo utiliza o intervalo de lances de R\$ 0,01. Se o lance for inferior ao limite mínimo, o intervalo será desconsiderado.
03/08/2026 - 09:02:17	Sistema	O item 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
03/08/2026 - 09:02:17	Sistema	O item 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
03/08/2026 - 09:02:30	Pregoeiro	Bom dia a todos os licitantes, daremos início a nossa sessão. Solicito oferta de lances visando a melhor contratação para a administração pública.
03/08/2026 - 10:21:56	Sistema	O item 0001 foi encerrado.
03/08/2026 - 10:22:21	Sistema	O item 0001 teve como arrematante NEO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA - DEMAIS com lance de - 10,00 %.
03/08/2026 - 10:27:36	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 13:30 do dia 03/08/2026.
03/08/2026 - 10:27:36	Sistema	Motivo: Solicito envio da proposta de preços readequada, conforme finalizado na etapa de lances juntamente com todos os documentos de habilitação determinados no Edital, bem como comprovação de exequibilidade da proposta, por meio de planilha de custos e demais documentos aptos para tal comprovação, tendo em vista que a taxa finalizada na etapa de lances foi de - 10%. O prazo para diligência será de 3 horas úteis podendo ser prorrogado por igual período mediante manifestação da licitante.
03/08/2026 - 10:29:02	F. NEO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA	Documentação Item 0001: Ok, cliente.
03/08/2026 - 12:25:47	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
03/08/2026 - 12:27:15	F. NEO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA	Documentação Item 0001: Documentos anexos conforme solicitado.



03/08/2026 - 14:16:32	Pregoeiro	Informo que recebemos os documentos em atendimento a diligência, conforme anexado na Plataforma, inclusive planilha de custo e outros contratos visando a comprovação da exequibilidade da proposta. Diante dos documentos anexados, verifica-se que a licitante comprovou a exequibilidade de sua proposta conforme planilha de custo e contratos com outros entes públicos que comprovam a execução de contratos de natureza semelhante com taxa administrativa superior a apresentada nesse certame (-23,6 e 17,59%); bem como apresentou todos os documentos de habilitação determinados em edital pela Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pelo processo.
03/08/2026 - 14:16:47	Sistema	O fornecedor NEO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA teve sua proposta aceita no item 0001.
03/08/2026 - 14:16:59	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo pregoeiro para 03/08/2026 às 14:26.
03/08/2026 - 14:27:30	Sistema	Para o item 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor NEO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.
03/08/2026 - 14:27:38	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo pregoeiro para 03/08/2026 às 14:37.
03/08/2026 - 14:30:13	Sistema	O fornecedor O 2 PLUS CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0001.
03/08/2026 - 14:39:48	Sistema	O prazo para recursos no item 0001 foi definido pelo pregoeiro para 06/08/2026 às 23:59, com limite de contrarrazão para 11/08/2026 às 23:59.

GABRIELA OLIVEIRA BONOMO

Pregoeiro

Luan Reis dos Santos

Apoio

MARIANA CALDEIRA DOS SANTOS

Apoio

THAINÁ SANTOS DA CRUZ

Apoio





**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO
A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO**

**CERTIDÃO DE REGISTRO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
Nº: 000889/2025**

Certificamos que o atestado em 6 folha(s) fornecido em **22 de Agosto de 2023, 17 de novembro de 2025** pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS/SP**, a empresa **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA**, CRA-SP nº **022637** encontra(m)-se registrado(s) neste Conselho por meio do **RCA nº 4619/2023 de 28 de Agosto de 2023**, cujas atividades profissionais citadas no **Contrato nº 093/2022**, estão elencadas nas alíneas “a” e “b”, do artigo 2º da Lei nº 4.769/65. **Resguardamos de qualquer ato ou fato que venha a ser apurado, que comprove a falsidade do referido Atestado.** Esta Certidão tem sua **autenticidade comprovada pelo código de autenticidade e QR code**. E para que produza os efeitos legais, vai a presente certidão assinada eletronicamente por mim, **Administrador SANDRA ENEDINA DE JESUS SANTOS, CRA-SP nº 035091**, Fiscal desta Autarquia.

Responsáveis técnicos:

158260; DANIELE GONCALVES GUISSI desde 16/09/2025;

Emissão: **SÃO PAULO, 08 de Dezembro de 2025.**

Validade até: **08/06/2026**

Confirme a autenticidade e a regularidade deste documento na página <https://servicosonline.crasp.gov.br/6787f7aea3ad211683b23e53>, mediante número de controle a seguir:

CONTROLE:



Confirme a autenticidade e a regularidade deste documento na página <https://servicosonline.crasp.gov.br/6787f7aea3ad211683b23e53>, mediante número de controle a seguir: **b5501b6f-0d2e-4dfe-af1e-6bc9477d34bd**





**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO
A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO**

**CERTIDÃO DE REGISTRO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
Nº: 000009/2026**

Certificamos que o atestado em 4 folha(s) fornecido em 22 de Agosto de 2023, 22 de dezembro de 2025 pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS/SP**, a empresa **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA**, CRA-SP nº 022637 encontra(m)-se registrado(s) neste Conselho por meio do **RCA nº 4620/2023 de 28 de Agosto de 2023**, cujas atividades profissionais citadas no **Contrato nº 035/2023**, estão elencadas nas alíneas “a” e “b”, do artigo 2º da Lei nº 4.769/65. **Resguardamos de qualquer ato ou fato que venha a ser apurado, que comprove a falsidade do referido Atestado.** Esta Certidão tem sua **autenticidade comprovada pelo código de autenticidade e QR code**. E para que produza os efeitos legais, vai a presente certidão assinada eletronicamente por mim, **Administrador SANDRA ENEDINA DE JESUS SANTOS**, CRA-SP nº 035091, Fiscal desta Autarquia.

Responsáveis técnicos:

158260; DANIELE GONCALVES GUISSI desde 16/09/2025;

Emissão: **SÃO PAULO, 07 de Janeiro de 2026.**

Validade até: **07/07/2026**

Confirme a autenticidade e a regularidade deste documento na página <https://servicosonline.crasp.gov.br/6787f7aea3ad211683b23e53>, mediante número de controle a seguir:

CONTROLE:



Confirme a autenticidade e a regularidade deste documento na página <https://servicosonline.crasp.gov.br/6787f7aea3ad211683b23e53>, mediante número de controle a seguir: **96ffc019-7017-40a6-b174-e90a6914d868**





**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO
A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO**

**CERTIDÃO DE REGISTRO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
Nº: 000773/2025**

Certificamos que o atestado em 3 folha(s) fornecido em **29 de Setembro de 2025**, pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ-SP**, a empresa **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA**, CRA-SP nº **022637** encontra(m)-se registrado(s) neste Conselho por meio do **RCA nº 5227/2025 de 09 de Outubro de 2025**, cujas atividades profissionais citadas no **Contrato nº 18/2018**, estão elencadas nas alíneas “a” e “b”, do artigo 2º da Lei nº 4.769/65. **Resguardamo-nos de qualquer ato ou fato que venha a ser apurado, que comprove a falsidade do referido Atestado.** Esta Certidão tem sua **autenticidade comprovada pelo código de autenticidade e QR code**. E para que produza os efeitos legais, vai a presente certidão assinada eletronicamente por mim, **Administrador ENEAS JOSE DA SILVA**, CRA-SP nº 133552, Fiscal desta Autarquia.

Responsáveis técnicos:

158260; DANIELE GONCALVES GUISSI desde 16/09/2025;

Emissão: **SÃO PAULO, 20 de Outubro de 2025.**

Validade até: **20/04/2026**

Confirme a autenticidade e a regularidade deste documento na página <https://servicosonline.crasp.gov.br/6787f7aea3ad211683b23e53>, mediante número de controle a seguir:

CONTROLE:



Confirme a autenticidade e a regularidade deste documento na página <https://servicosonline.crasp.gov.br/6787f7aea3ad211683b23e53>, mediante número de controle a seguir: **8b3e9728-2ad0-45b4-a5de-16d04abb831b**





**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO
A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO**

**CERTIDÃO DE REGISTRO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
Nº: 000781/2025**

Certificamos que o atestado em 3 folha(s) fornecido em **29 de Setembro de 2025**, pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ-SP**, a empresa **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA**, CRA-SP nº **022637** encontra(m)-se registrado(s) neste Conselho por meio do **RCA nº 5228/2025 de 21 de Outubro de 2025**, cujas atividades profissionais citadas no **Contrato nº 30/2023**, estão elencadas nas alíneas “a” e “b”, do artigo 2º da Lei nº 4.769/65. **Resguardamo-nos de qualquer ato ou fato que venha a ser apurado, que comprove a falsidade do referido Atestado.** Esta Certidão tem sua **autenticidade comprovada pelo código de autenticidade e QR code**. E para que produza os efeitos legais, vai a presente certidão assinada eletronicamente por mim, **Administrador ENEAS JOSE DA SILVA**, CRA-SP nº 133552, Fiscal desta Autarquia.

Responsáveis técnicos:

158260; DANIELE GONCALVES GUISSI desde 16/09/2025;

Emissão: **SÃO PAULO, 23 de Outubro de 2025.**

Validade até: **23/04/2026**

Confirme a autenticidade e a regularidade deste documento na página <https://servicosonline.crasp.gov.br/6787f7aea3ad211683b23e53>, mediante número de controle a seguir:

CONTROLE:



Confirme a autenticidade e a regularidade deste documento na página <https://servicosonline.crasp.gov.br/6787f7aea3ad211683b23e53>, mediante número de controle a seguir: **2e3d5ee2-4831-4845-bddb-97696ecc4dbf**

